



TERMO DE REFERÊNCIA DISPENSA Nº 014/2022

A Prefeitura Municipal de Nova Fátima (PR), através do Departamento de Licitações, sito à Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420, Nova Fátima, Estado do Paraná, pela presente informa Vossa Senhoria da Dispensa de Procedimento Licitatório, de para Contratação de empresa para o fornecimento de refeições tipo Self Service e Comercial para atender as necessidades do Município e Secretárias.

1 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de processo licitatório, reger-se-á pelas normas constantes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as atualizações que lhe foram introduzidas e pelas disposições gerais e especiais deste edital.

2 - DO OBJETO

Contratação de empresa para o fornecimento de refeições tipo Self Service e Comercial para atender as necessidades do Município e Secretárias.

Item	Descrição	Und	Qtd	V. Unit	V. Total
1	Refeição Comercial ou Self Service - Composta por arroz, feijão, salada, no mínimo 01 (um) tipo de carne (assada, frita ou cozida) e no mínimo um acompanhamento (batata, macarrão, polenta, farofa, quiabo, abóbora, etc.). Acompanhado de 01 (um) refrigerante lata de 350 ml ou 01 (uma) garrafa de água mineral de 500 ml ou 01 (um) copo de suco natural - No município de Nova Fátima	UND	700	R\$ 24,90	R\$ 17.430,00
Total					17.430,00

3 – DA JUSTIFICATIVA

3.1 A aquisição do item elencado está destinada ao fornecimento de refeições prontas self service, para atender as programações da Secretaria de Educação, através das escolas municipais de ensino, tendo em vista as programações que ocorre no decorrer do ano letivo, tais como planejamentos pedagógicos, oficinas, conferencias, entre outros, que se estendem por mais de um dia e de forma direta, sendo necessário, o fornecimento dessas refeições.

A aquisição do item acima elencado atenderá às necessidades do Secretaria Municipal de Saúde. Tem por finalidade suprir as demandas de alimentação dos profissionais quando realizam comandos, campanhas de vacinas.

Contratação de empresas para fornecimento de Self-service, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e manutenção das atividades desenvolvidas nos seus serviços e programas que são: Programa Bolsa Família, Serviço de Convivência, Centro de Referência da Assistência Social- CRAS e Conselho Tutelar, visando o melhor atendimento das famílias da zona urbana e rural do município que são atendidas e acompanhadas por estes serviços.

Nesse sentido, o presente processo licitatório se justifica como forma legal, por uma finalidade maior que é a de adquirir refeições para dar continuidade aos serviços prestados.

4 – DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. Documentos Solicitados:

4.1.1 – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

4.1.2 – prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

4.1.3 - prova de regularidade junto a Fazenda Federal, conjunta com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

4.1.4 – Prova de Regularidade com o Ministério do Trabalho (CNDT)

4.1.5 - Registro Comercial, no caso de empresa individual; **autenticado**; Ato Constitutivo, estatuto ou **Contrato Social e seus aditivos em vigor**, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores; **autenticado**.

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



4.2 Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópias autenticadas em cartório ou pela Comissão Permanente de Licitação desde que apresente o original. Em caso de cópia serão confirmados pela Comissão de Licitação na Internet.

5 - DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

Menor preço por item.

6 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

Ano do Processo	Numero do processo	Ano da Despesa	Codigo Despesa	Valor Previsto	Bloqueio de Dotação	Elemento
2022	109	2022	4	1	não	339030
2022	109	2022	11	1	não	339030
2022	109	2022	18	1	não	339030
2022	109	2022	25	1	não	339030
2022	109	2022	40	1	não	339030
2022	109	2022	47	1	não	339030
2022	109	2022	53	1	não	339030
2022	109	2022	60	1	não	339030
2022	109	2022	66	1	não	339030
2022	109	2022	72	1	não	339030
2022	109	2022	83	1	não	339030
2022	109	2022	88	1	não	339030
2022	109	2022	97	1	não	339030
2022	109	2022	104	1	não	339030
2022	109	2022	108	1	não	339030
2022	109	2022	114	1	não	339030
2022	109	2022	118	1	não	339030
2022	109	2022	123	1	não	339030
2022	109	2022	129	1	não	339030
2022	109	2022	135	1	não	339030
2022	109	2022	141	1	não	339030
2022	109	2022	147	1	não	339030
2022	109	2022	152	1	não	339030
2022	109	2022	154	1	não	339030
2022	109	2022	156	1	não	339030
2022	109	2022	160	1	não	339030
2022	109	2022	164	1	não	339030
2022	109	2022	168	1	não	339030
2022	109	2022	175	1	não	339030
2022	109	2022	189	1	não	339030
2022	109	2022	204	1	não	339030
2022	109	2022	221	1	não	339030
2022	109	2022	234	1	não	339030
2022	109	2022	242	1	não	339030
2022	109	2022	251	1	não	339030
2022	109	2022	261	1	não	339030
2022	109	2022	269	1	não	339030
2022	109	2022	279	1	não	339030
2022	109	2022	286	1	não	339030
2022	109	2022	291	1	não	339030
2022	109	2022	295	1	não	339030
2022	109	2022	301	1	não	339030
2022	109	2022	307	1	não	339030
2022	109	2022	308	1	não	339030
2022	109	2022	321	1	não	339030
2022	109	2022	326	1	não	339030
2022	109	2022	335	1	não	339030
2022	109	2022	341	1	não	339030
2022	109	2022	345	1	não	339030
2022	109	2022	350	1	não	339030
2022	109	2022	354	1	não	339030
2022	109	2022	359	1	não	339030
2022	109	2022	363	1	não	339030

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



2022	109	2022	365	1	não	339030
2022	109	2022	369	1	não	339030
2022	109	2022	372	1	não	339030
2022	109	2022	374	1	não	339030
2022	109	2022	377	1	não	339030
2022	109	2022	398	1	não	339030
2022	109	2022	407	1	não	339030
2022	109	2022	423	1	não	339030
2022	109	2022	430	1	não	339030
2022	109	2022	435	1	não	339030
2022	109	2022	439	1	não	339030
2022	109	2022	445	1	não	339030
2022	109	2022	450	1	não	339030
2022	109	2022	457	1	não	339030
2022	109	2022	469	1	não	339030
2022	109	2022	475	1	não	339030
2022	109	2022	478	1	não	339030
2022	109	2022	485	1	não	339030
2022	109	2022	490	1	não	339030
2022	109	2022	493	1	não	339030
2022	109	2022	498	1	não	339030
2022	109	2022	502	1	não	339030
2022	109	2022	505	1	não	339030

CLAUSULA SÉTIMA - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

7.1- O serviço deverá ser prestado imediatamente, compreendendo o horário das 11h00min as 14h00min de segunda a sábado.

7.2 – Os pedidos poderão ser feitos de forma fracionada, conforme a necessidade do município;

7.3 - O recebimento dos produtos será efetuado pela Setor de Compras, que poderá solicitar junto ao fornecedor a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos mesmos, ou até mesmo substituí-los por outros novos, no prazo máximo definido no item 7.1, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos.

7.3.1 - Nas entregas deverão ser respeitadas, rigorosamente, as especificações estabelecidas na proposta vencedora e neste edital, sendo que a não observância das condições acima listadas, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente;

7.3.2 - Constatado que o produto recebido não atende as especificações estipuladas neste Edital, ou ainda que não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício ao Departamento de Compras e Licitações, o qual posteriormente notificará a empresa vencedora, para que sane as irregularidades dentro do menor prazo possível;

7.3.3 - Em caso de devolução dos produtos, por estarem em desacordo com as especificações, todas, as despesas serão atribuídas à CONTRATADA devendo este providenciar com a máxima urgência a sua substituição ou adequação ao edital.

7.3.4 - Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a troca do objeto recusado, o órgão solicitante dará ciência ao Departamento Jurídico, através, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei n.º 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades previstas neste Edital.

7.4 – O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

7.4 – A entrega do produto deverá ser feita no Setor de Compras, localizado na Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420 – Centro, Nova Fátima/PR, das 8h às 11h, da 13h às 16h em dias úteis, por se tratar de repartição pública. Após esse horário, o responsável pela unidade recebedora deverá ser consultado para autorizar o recebimento ou não.

7.5 – O Setor de Compras poderá solicitar que a entrega seja feita direto no Órgão/Departamento/Secretaria requisitante, por questões logísticas e transporte; Será fornecido endereço para cumprimento da entrega.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - O pagamento será efetuado entre os dias 10 e 20 do mês subsequente ao da entrega dos materiais/prestação dos serviços, com apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pelo órgão competente, através de depósito bancário. No momento da Emissão da Nota fiscal a empresa deverá enviá-la por fax 43 3552-1122 ou no e-mail: **comprasnovafatima@gmail.com**, confirmando o seu recebimento.

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



8.2 - Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à contratada para as devidas correções. A nota fiscal deverá apresentar o número da licitação, termo de contrato e tipo de licitação.

8.3 - A empresa vencedora deverá fornecer no corpo da nota fiscal o número da conta corrente e agência para realização do pagamento. Caso a licitante vencedora não tenha conta corrente nos bancos Oficiais do Município (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal), deverá fazer a emissão de boletos, caso contrário as despesas com taxas correspondente aos pagamentos ficará a cargo da contratada.

8.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7.7 - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

8.8 - A liberação de cada parcela fica condicionada à apresentação de cópia da guia de quitação junto ao INSS, através de CND; e da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRF.

8.9 - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município em favor da Contratada. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou Judicialmente, se necessário.

8.9.1 - Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura, será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado;

8.9.2 - O CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA, antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

9 – DAS RESPONSABILIDADES

9.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. A **CONTRATADA** deve:

9.2.1. Cumprir o objeto da Dispensa, prestando os serviços especificados e adjudicados, dentro do prazo determinado pelo Município, de acordo com o preço contratado.

9.2.2. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

9.2.3. Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo MUNICÍPIO.

9.2.4. Responder perante o MUNICÍPIO e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à execução do objeto.

9.2.5. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o MUNICÍPIO.

9.2.6. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

9.2.7. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação do fornecedor/prestador com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do MUNICÍPIO.

9.2.8. Manter-se, durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2.9. A licitante vencedora do serviço contratado nesta Dispensa é integralmente responsável pela prestação do serviço, se responsabilizando Civil e Penalmente por efeitos colaterais que causem danos temporário, permanente ou definitivo aos usuários fins deste serviço, sendo-lhe facultado o direito de regresso em face ao fabricante da matéria prima, depois de cumpridas as obrigações ora assumida com o Contratante.

9.2.10. A Contratante reserva o direito penalizar a licitante detentora deste Contrato, por descumprimento de qualquer cláusula prevista neste Termo, conforme prevê os art. 86 a 88 da Lei. 8.666/93, não eximindo a licitante vencedora das responsabilidades civil e criminal garantida o direito de ampla defesa e contraditório.

9.3. A **CONTRATANTE** deve:

9.3.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com fornecedor, efetuando os pagamentos de acordo com a cláusula sexta deste Termo.



- 9.3.2. Fornecer e colocar à disposição do fornecedor, efetuando os pagamentos que se fizerem necessários.
- 9.3.3. Notificar, formal e tempestivamente, o fornecedor sobre as irregularidades observadas.
- 9.3.4. Notificar o fornecedor, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 9.3.5. Acompanhar a prestação do serviço, efetuada pelo fornecedor, podendo intervir para fins de ajustes ou suspensão da execução.

10 – DA RESCISÃO

10.1 A rescisão contratual se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

10.2. No procedimento que visa à rescisão contratual, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

11 – DAS SANÇÕES

11.1. A contratada que não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do fornecimento, estará sujeito às sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo do eventual cancelamento da Nota de Empenho.

11.2. Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita ao pagamento de multa nos seguintes termos:

11.2.1. Pelo atraso na entrega do material em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do material não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do material;

11.2.2. Pela recusa em efetuar o fornecimento e/ou pela não entrega do material, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo de entrega estipulado: 10% (dez por cento) do valor do material;

11.2.3. Pela demora em substituir o material rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do material recusado, por dia decorrido;

11.2.4. Pela recusa da Contratada em substituir o material rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do material rejeitado;

11.2.5. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada nesta Dispensa e não abrangida nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

11.3. As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

11.4. As importâncias relativas a multas serão descontadas do pagamento porventura devido à Contratada, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

11.5. O não-cumprimento de obrigação contratual acessória, a exemplo da garantia dos produtos, sujeitará a CONTRATADA à multa de até 10% (dez por cento) do valor empenhado.

12 – VIGÊNCIA

12.1 – A vigência será até dia 08 de abril de 2023.

13 – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

13.1 O recebimento do bem, a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, será efetuado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Saúde, Educação, Esporte e/ou Administração, a fim de verificar a conformidade dele com as especificações técnicas dispostas no mesmo.

13.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

Nova Fátima - Paraná, 23 de agosto de 2022.